



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI NO. 587 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Define a organização das Conferências Municipais de Saúde como espaço democrático e cria o Conselho Municipal de Saúde de Alto Rio Doce garantindo a sua reformulação nos termos da Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012. Extingue as Leis Municipais 109/91, 221/97, 302/2000 e 366/2003,

O Povo do Município de Alto Rio Doce por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 contará, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas no âmbito do Município de Alto Rio Doce:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

Da Conferência Municipal de Saúde:

Art. 2º. As Conferências de Saúde são espaços democráticos de construção da política de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, serão realizadas a cada dois anos e tem por objetivo avaliar a organização e funcionamento do sistema local de saúde e propor diretrizes para a sua organização; discutir temas específicos para propor novas diretrizes da política de saúde; eleger Conselheiros Municipais de Saúde do segmento usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços; escolher delegados para as Conferências Estaduais e Nacionais, quando for o caso, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho de Saúde.

§ 1º. As conferências municipais de saúde deverão ser precedidas por pré-conferências de saúde garantindo a participação de todos os setores da sociedade de Alto Rio Doce.

§ 2º. A composição do número de delegados será definida pelo Conselho Municipal de Saúde na seguinte proporção: 50% usuários, 25% trabalhadores da saúde, 25% prestadores de serviços públicos e privados.

§ 3º. A organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde terão regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de saúde.

§ 4º - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua abertura.

§ 5º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembleia representativa de seus Pares para garantia de Democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

§ 6º - Cada Segmento por meio das instituições que o compõem deverá fazer indicação formal dos delegados, conforme quantitativo estabelecido no regimento da Conferência.

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º. – Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Alto Rio Doce em consonância com a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, Resolução CNS no 333/03; a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 4º. O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional do Município de Alto Rio Doce, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, composto por representantes do governo, dos prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões, consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Doce.

§ 1º. Sempre que o Conselho Municipal de Saúde julgar necessário poderá ser instituído os conselhos locais de saúde como espaços de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde no respectivo território, ficando os conselhos locais subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A Composição dos conselhos locais se dará em Assembleia extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que deverá definir quantos, área de atuação, composição, sendo obrigatório haver paridade entre o segmento de usuários sobre os demais segmentos. Os conselhos locais terão caráter consultivo.

Art. 5º. Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município de Alto Rio Doce, caberá ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. Não havendo Conselho Estadual instituído esta atribuição será dada ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

- III. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- IV. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual;
- XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente e garantir a compatibilidade com o PPA (Plano plurianual do Governo Municipal).
- XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos próprios do Município e os transferidos pelo Estado e pela União, com base no que na legislação que o disciplina;
- XVI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

- XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município de Alto Rio Doce;
- XXIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVIII. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento do conselho de nível local e regional.
- XXIX. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XXX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- XXXI. Zelar para que os Conselheiros Municipais de Saúde participem do processo de educação permanente em saúde para que detenham conhecimento suficiente para o seu espaço de atuação.

Da organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por oito membros, terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes do segmento usuário dos serviços de saúde e o conjunto dos demais segmentos da seguinte forma:

- I. Quatro representantes da população usuária dos serviços de saúde eleitos nas Conferências Municipais de Saúde advindos das seguintes entidades devidamente regulamentadas:
 - a. Associação de portadores de Patologias;
 - b. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - c. Entidades de defesa do consumidor;
 - d. Organizações de moradores e,
 - e. Organizações religiosas.
- II. Dois representantes dos Trabalhadores da Saúde indicados pelas associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas e eleitos na Conferência de Saúde;
- III. Um representante dos Prestadores de Serviços indicados pelos estabelecimentos de serviços complementares da rede assistencial eleito na Conferência Municipal de Saúde.
- IV. Um representante do Poder executivo indicado pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Doce.

§ 1º - Cada um destes representantes terá um respectivo suplente, eleito em Conferência e indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada no Município.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Doce que deverá dar posse aos conselheiros em ato solene.

§ 4º - As entidades mencionadas nos itens I, II e III farão indicação dos delegados municipais de saúde, em quantidade definida em regulamento da Conferência Municipal de Saúde que participarão das eleições para conselheiros por segmento, onde participarão os delegados indicados pelas entidades devidamente regularizadas, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização;

§ 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º: O mandato do Conselheiro é de dois anos, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão garantir a renovação de pelo menos 30% dos conselheiros de saúde no âmbito do Conselho Municipal de Saúde. Sendo assim, cada conferência poderá reeleger somente 70% dos conselheiros do mandato anterior.

§ 7º: A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 8º: Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros municipais de saúde.

§ 9º. Nas conferências municipais de saúde será realizado processo eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde, os primeiros eleitos de cada segmento serão considerados titulares e os subsequentes considerados suplentes, sendo que os demais ficarão em fila para substituição em caso de vacância.

Art. 7º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições de onde advir o conselheiro, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 8º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - O Município de Alto Rio Doce deverá garantir autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

Art. 10. Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

Art. 11. O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

Art. 12- O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

Art. 13 O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Art. 14 As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§1º As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voto, conforme normas do Regimento Interno.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável devendo haver um quórum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§4º - O presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto nas situações de empate.

§5º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

§6º - Os membros que faltarem sem a devida justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas durante um ano, deverão ser substituídos por seus suplentes;

§7º. O membro titular deverá comunicar o seu respectivo suplente sobre eventuais ausências.

§8º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 15 O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora eleita e composta por Presidente, Vice presidente, primeiro secretário e relações públicas respeitando os critérios de paridade.

Art. 17 São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I – Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial ou extrajudicialmente;
- f) Presidir as reuniões e Assembleias;

- g) Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- h) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§4º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente;
- c) Manter contato com as entidades sociais do município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais de Saúde

Art. 17 As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 18. Quando for esgotada a substituição de conselheiros, titulares por seus respectivos suplentes, o Conselho seguirá a relação de delegados eleitos para o cargo de conselheiros em cada conferencia de saúde, havendo a necessidade de redefinição, quando esgotada a lista de suplentes até a realização de nova conferência, caberá a entidade do conselheiro excluído realizar a indicação de um novo membro.

Art. 19 Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal;

Art. 20 A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá solicitar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

Art. 22 O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 24 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões a atividades técnicas representantes de instituições ou Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 25 - O Conselho em vigência poderá voltar à legitimidade e Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação. Nova conferência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada.

Art. 26 - Revogam-se as Leis Municipais 109/91, 221/97, 302/2000 e 366/2003

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 20 de março de 2013.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO

Prefeito Municipal